PROCESSO Nº **08200.004900/2015-76– SERA/COAD**

CONTRATO Nº **\_\_\_/2015 – COAD/DLOG**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A EMPRESA **\_\_\_\_\_\_\_\_**

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **XXXXX**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..............................inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em .............................doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ........../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

###### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento contratação de empresa especializada para fornecimento de açúcar, adoçante, café e água mineral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital com seus anexos.
  2. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 01 | Açúcar cristal, cor branca, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 05 (cinco) quilos.  Açúcar cristal malha 30, conforme ABNT 30 deve possuir cristais de tamanhos homogêneos brancos com produção a partir da cana de açúcar, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Validade de 12 (doze) meses e fornecida em embalagens de 5 kg. | Pacotes de 5 kg | 400 |
| 02 | Adoçante, aspecto físico líquido límpido transparente. Ingredientes: sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorentes, tipo dietético. Características adicionais: bico dosador, frasco com 100 ml. Validade impressa na embalagem, mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega. | Frasco 100 ml | 800 |
| 03 | Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente em garrafões de plástico de policarbonato transparente de 20 litros. Com lacre de segurança, procedência e validade de no mínimo 12 (doze) meses, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde. Fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento do vasilhame em regime de comodato, para as unidades da Polícia Federal em Brasília-DF, conforme endereços constantes no Termo de Referência. | Garrafão | 12.000 |
| 04 | Café torrado e moído, embalado a vácuo, extraforte, com selo de pureza ABIC ou laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/ANVISA ou laudo de análise emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. Participação exclusiva ME/EPP (atendimento ao artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006). | Pacote 500 gramas | 10.000 |

* 1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os termos do **Termo de Referência**, com seus anexos, o Edital e a Proposta da CONTRATADA.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............(...............)**.**
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *20*...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
   2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
   4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
   11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
   12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
       1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

1. **CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES**
   1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
   2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, e 1993.
   3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n º 8.666, de 1993.
   5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as parte contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
   1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Serviço, em remessa parcelada. Para açúcar, adoçante, café a entrega do bens será feito no Setor de Almoxarifado/DMAT/COAD, localizado no Setor Policial Sul, Quadra 7, lote 23, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas e aprovado pelo setor competente do Departamento de Polícia Federal.
   2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
   3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
   4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
   5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
   7. Os locais de recebimento de água mineral serão:
      1. Divisão de Materiais do Edifício Sede, localizado no Setor de Autarquias Sul, quadra 06, lotes 09/10, terça e quinta-feira no horário de 08:30H às 11:00H e 14:30H às 16:00H.;
      2. Superintendência Regional do Distrito Federal do Departamento de Polícia Federal, localizada no SAIS, quadra 07, lote 09, nos prédios do COT, CDO, CANIL e Almoxarifado, terça e quinta-feira no horário de 09:00H às 11:00H;
      3. Interpol, localizada no SAIS, quadra 07, lote 23 – Edifício CTI, 1º andar, terça e quinta-feira nos horários de 09:00H às 11:00H e das 14:30H às 16:00H;
      4. CAOP-HANGAR, localizado no Aeroporto Internacional, Setor de Hangares, Lotes 13/14, Lago Sul, Terças e quintas-feiras, das 14:30H às 16:00H;
      5. CDPQ, CGCSP, DIP – localizada no Setor Sudoeste, EQSW, quadra 103, lote 01, Bloco A e B, complexo administrativo sudoeste, terças e quintas-feiras, das 09:10H às 11:00H e das 14:30H às 16:00H.
   8. O produto deverá ser entregue duas vezes por semana, terças e quintas-feiras, nos locais indicados pela Contratante, em garrafões transparentes, após requisição emitida pelo fiscal do contrato indicado pela LOGÍSTICA/DMAT/COAD e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas.
3. **CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
   2. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
   3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da Contratante:
   2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
   4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
   5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
   6. Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
   2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
   4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
   5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
   6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
   8. Realizar os serviços e entregar os itens solicitados pela Administração, sem interrupção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
   9. Entregar o Produto dentro do prazo estipulado no termo de referência.
   10. Detalhar os bens fornecidos e os respectivos locais de entrega ou fornecimento (sala, setor, responsável pelo recebimento), o qual deverá constar nas ordens de serviços.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
   2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
   3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
   4. Fraudar na execução do contrato;
   5. Comportar-se de modo inidôneo;
   6. Cometer fraude fiscal;
   7. Não mantiver a proposta.
   8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
   9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
   10. Multa moratória de 0,1 % (Hum décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
   11. Multa compensatória de 10 % (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
   13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
   14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
   15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
   17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
   18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
   19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
   21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
   2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
   3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
   6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
   7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
   8. Indenizações e multas.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**
   1. É vedado à CONTRATADA:
   2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
   3. Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

contraentes.

Brasília – DF,\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: